

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL POR PRAZO DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL.**

**CONTRATANTE:** ELEIÇÕES 2022 ERNANI POLO DEPUTADO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob o número 47.548.053/0001-05, candidato a Deputado Estadual, nº11411, pelo Progressistas/RS, com comitê instalado na Rua Jerônimo Coelho, nº44, sala 003, no bairro Centro Histórico em Porto Alegre/RS.

**CONTRATADO (A):** Laura Silveli Andrighetto brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 029.575.130-48, RG nº 2.116.26.48.27, residente e domiciliado(a) na Rua Floresta bairro Santo Fe em Santo Augusto -RS.

**DADOS BANCÁRIOS (indicados pela (o) CONTRATADA (O) para fins de pagamento):**

BANCO: ..... CONTA CORRENTE: ..... AGÊNCIA: .....  
PIX: 029.575.130.48 CHAVE: CPF

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular Contrato de Prestação de Serviço Eventual e por Prazo Determinado para fins da Campanha Eleitoral 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de divulgação de propaganda eleitoral no território do município de Santo Augusto, bem como outras ações referentes as Eleições 2022, da qual a CONTRATANTE participa na qualidade de candidato a Deputado Estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O presente contrato é ajustado pelas partes sem que haja ou gere vínculo empregatício, sendo regulado pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e pelo Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento particular de contrato não configura vínculo jurídico, especialmente o empregatício, a ensejar após seu encerramento eventual direito a qualquer forma ou modalidade de indenização, consoante disposição expressa do artigo 100 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(A) CONTRATADO(A) prestará os seus serviços em 30 (Trinta) dias da semana, com uma carga horária diária de 06 horas, conforme cronograma de atividades ou a de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, durante a Campanha Eleitoral 2022.

**Parágrafo Primeiro.** O(A) CONTRATADO(A) poderá ser escalado(a) nos seguintes horários de jornada diária de trabalho: Das 13:00 às 19:00 horas;

Em horário alternativo aos mencionados acima, diante da necessidade e mediante acordo e comunicação prévia realizada pela Coordenação de Campanha ao (a) Contratado(a).

**Parágrafo Segundo.** Sempre que necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar que case, salvo se ocorrer a compensação de horas, a hora excedente lhe sera paga com o acréscimo legal.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os serviços adotando uma conduta ética bem como, observando as normas legais e, em particular, as referentes as campanhas eleitorais.

**Parágrafo Primeiro.** Se, a qualquer título, o(a) CONTRATADO(A) deixar de prestar suas obrigações com zelo, diligência e acatamento fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato de prestação de serviços, sem que ao (a) CONTRATADO(A) seja devida indenização de nenhuma espécie ou natureza.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE dada conduta inadequada do(a) CONTRATADO(A), faculta descontar-lhe da remuneração o dano sofrido sem prejuízo, de rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA.** O CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir a carga horária diária de 06 horas, sob pena de lhe ser descontado o atraso ou a falta, proporcionalmente, da sua remuneração, salvo se este atraso ou falta ocorrer por razões amparadas pela lei ou plenamente justificadas ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** O sucessivo descumprimento pelo CONTRATADO(A) da carga horária diária contratada, faculta ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato, sem que lhe seja devido ao (a) CONTRATADO(A) qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA SEXTA.** Desde que não exijam qualificação técnica ou licença própria ao seu exercício, o CONTRATADO(A) concorda em exercer as prestações de serviços, tarefas ou atividades relacionadas à Campanha Eleitoral 2022, sempre que necessário, bastando, para tanto, o CONTRATANTE ou seu representante comunicar-lhe, por escrito ao não.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Salvo se expressamente autorizado obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a prestar técnica e exclusivamente serviços em campanha eleitoral ao CONTRATANTE, sob pena de incidir em causa de rescisão antecipada do contrato e multa de 02 (dois) salários mínimos.

**CLÁUSULA OITAVA.** O CONTRATANTE obriga-se a dar o suporte material, técnico e pessoal necessário para que o(a) CONTRATADO(A) possa prestar os serviços definidos no objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA.** O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a quantia (semanal ou quinzenal ou mensal), sendo este Mensal de R\$ 1.000 (Um mil) reais, que serão pagos sempre ao fim de cada (semana ou quinzena ou mensal), sendo este quinzenal de serviços prestados, perfazendo um total de R\$ 1.000 (Um mil) reais, por 21 (21) dias de trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Na eventualidade de ocorrer a rescisão do contrato antes de cumprida a carga horária semanal da prestação de serviços, a remuneração será paga *pro rata temporis* pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A).

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será realizado, preferencialmente, mediante transferência eletrônica de valores para a conta e agência indicadas pelo(a) CONTRATADO(A) no presente instrumento, ou via PIX.

**Parágrafo Terceiro.** Não sendo possível o pagamento na modalidade mencionada acima, o mesmo deverá ser feito a partir da emissão de cheques cruzados em nome do(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Quarto.** Não será disponibilizado, pelo CONTRATANTE, qualquer valor adicional ao pactuado para fins de quaisquer outras despesas correspondentes, como por exemplo, ao transporte e alimentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O presente instrumento particular de contrato é firmado para a prestação de serviços para a CAMPANHA ELEITORAL DE 2022, da qual o CONTRATANTE participa como candidato a Deputado Estadual, iniciando-se a partir do dia 09 do mês de setembro de 2022 e findando em 02 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Além das hipóteses de rescisão antes previstas o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir quaisquer das suas disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Por tratar-se de prestações de serviços específicos a CAMPANHA ELEITORAL 2022, do candidato já qualificado em epígrafe, com prazo determinado, a rescisão antecipada do contrato por vontade de qualquer uma das partes não enseja nenhuma espécie de indenização após o encerramento do contrato, consoante disposição do art. 100 da Lei nº 9.504/1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Qualquer que venha a ser sua causa ou parte que lhe deu causa, a rescisão deverá dar-se expressamente, na forma de distrato.

**Parágrafo Único.** Não sendo possível a assinatura do CONTRATADO(A) no distrato a presença deste far-se-a representar pela assinatura de duas testemunhas, que tenham conhecimento da contratação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Para dirimir quaisquer controversias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para fins de Campanha Eleitoral 2022, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre - RS, ..... de ..... de 2022.

Laura S. Andrighetto  
Nome: Laura S. Andrighetto  
CPF nº 02957513643  
CONTRATADO(A)

Eleições 2022 ERNANI POLO DEPUTADO ESTADUAL  
CNPJ 47.548.053/0001-05  
CONTRATANTE

Testemunhas:  
[Assinatura]  
Nome: Guilherme Tairer  
CPF: 03243178064

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_